



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 002/14-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, datado de 27.05.2013, autuado sob o n.º 719928.2013.PGJ, interposto pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, à época Coordenadora do CAO-PDC, e pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Titular da 54.^a PRODEDIC, Dr. Mirtíl Fernandes do Vale, Titular da 56.^a PRODEDIC, Dr. Antônio José Mancilha, Titular da 57.^a PRODEDIC, Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, Titular da 59.^a PRODEDIC, Dra. Sheyla Andrade dos Santos, Titular da 81.^a PRODECON, Dr. Lincoln Alencar Queiroz, Titular da 52.^a PRODECON, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, Titular da 13.^a PRODEPPP, Dr. Edgard Maia Albuquerque Rocha, Titular da 70.^a PRODEPPP, Dr. Edilson Queiroz Martins, 77.^a PRODEPPP e Dr. Ronaldo Andrade, Titular da 78.^a PRODEPPP, em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, formalizada via Despacho n.º 083.2013.SUBJUR.699182.2013.14797, datado de 08.04.2013, o qual defere pedido de cópia da publicação da Recomendação n.º 002.2013.SUBJUR.699182.2013.14797, indefere o pedido de anulação e ratifica o teor da mesma, bem como constitui comissão especial destinada a propor medidas administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, nos autos do Procedimento Interno n.º 719928.2013.PGJ, pugnano pelo(a): a) satisfação do princípio da publicidade, dada a publicação no D.O.E. em 07.05.2013; b) desnecessidade de prévio procedimento preparatório ou inquérito civil para propor a Resolução n.º 002.2014.CPJ.812377.2013.24918

recomendação, pois a legitimidade da autoridade, que emanou o ato, decorre de lei; c) vigência dos atos delegatórios; d) respeito ao princípio do Promotor natural, haja vista a natureza recomendatória do ato fulminado; e) **nulidade** da referida recomendação em razão da violação do princípio da independência funcional, e, ao final, acolhendo o adendo proposto oralmente em sessão pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, propõe o encaminhamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público, para discussão e avaliação, da minuta da Resolução com novas recomendações quanto ao andamento de inquéritos civis e procedimentos preparatórios no âmbito deste *Parquet*;

CONSIDERANDO a manifestação, proferida oralmente em sessão, do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, pela necessidade de observância do devido processo legal, vinculado a um prévio procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, e Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, esta por ser autora do recurso, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, rejeitadas as preliminares de não satisfação do princípio da publicidade; da caducidade dos atos delegatórios e da violação ao princípio do Promotor natural, declarando-se a nulidade do Despacho n.º 083.2013.SUBJUR.699182.2013.14797, datado de 08.04.2013, e consequentemente da Recomendação n.º 002.2013.SUBJUR.699182.2013.14797, por violação aos princípios da independência funcional e do devido processo legal, pelos fundamentos e motivos expostos no voto do ilustre Relator e na manifestação oral do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra;

II) ENCAMINHAR, ao c. Conselho Superior do Ministério Público **para discussão e avaliação**, minuta de recomendação, nos termos do **ANEXO I** desta resolução, em consonância com o voto, modificado oralmente em sessão, do i. Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 07 de fevereiro de 2014.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente do e. CPJ, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro e Relator

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

ANEXO I

MINUTA DE RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º XXX/2014/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os arts. 127, *caput*, da Constituição Federal, art. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, e art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93, arts. 1.º, 26, *caput* e 29, XX, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 1.º da Lei n.º 8.625/93 e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que determinadas situações se mostram recorrentes, demandando do Ministério Público atuações preventivas e repressivas periodicamente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas tem compromisso com a ordem jurídica e com a concretização material de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de busca incessante pela efetividade das ações propostas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de mecanismos extrajudiciais, que se mostram eficientes para a solução de controvérsias jurídicas e que, de igual forma, dão substrato mais real à compreensão dos fatos que circundam a controvérsia levada a juízo;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 5.º da Lei Complementar Estadual n.º **11/93**, promover audiências públicas, com a finalidade de acompanhar as atividades das entidades que executem serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO a prerrogativa prevista no art. 29, XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, que permite a expedição de recomendações aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções, sem caráter normativo .

RESOLVE:

RECOMENDAR, respeitada a independência funcional, aos Promotores de Justiça que atuam na defesa dos direitos difusos e coletivos, em demandas de caráter periódico, reiterado ou sucessivo que, em razão da natureza das lesões de grande repercussão social, sejam adotadas as seguintes providências, sem prejuízo de outras julgadas importantes:

I – ACOMPANHAR, em caráter permanente, as questões relativas a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de caráter periódico, reiterado ou sucessivo, com grande repercussão social, adotando, sempre que possível, medidas preventivas de caráter educativo ou profilático;

II – FAZER o acompanhamento processual permanente das ações ajuizadas, zelando pela resposta judiciária, tão pronta quanto possível, em atenção ao princípio constitucional da duração razoável do processo e ao dever de velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;

III – BUSCAR, nos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em tramitação, solução
Resolução n.º 002.2014.CPJ.812377.2013.24918

consensual ou negociada dos conflitos, com o objetivo de dar celeridade as respostas aos interesses sociais e evitar demandas judiciais desnecessárias, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou à compensação/indenização pelos danos que não possam ser recuperados;

IV – INCLUIR, sempre que possível, nos termos de ajustamento de conduta porventura celebrados, cláusulas que obriguem os poderes públicos a fiscalizar os prestadores de serviços públicos sob sua jurisdição;

V – ESTABELEECER como meta institucional a ser alcançada até 31.12.2014, o encerramento de todos os Inquéritos Cíveis em tramitação e iniciados até 31.12.2010, atribuindo às respectivas Coordenações o acompanhamento das medidas necessárias para este fim.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas